



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

Concurso externo para quarenta lugares de investigador criminal de 2ª classe, 1.º escalão

(Inspeção Médica)

1. Condições físicas e requisitos gerais

- 1) Altura mínima de 1,65 metros para o sexo masculino e 1,55 metros para o sexo feminino;
- 2) Peso que não exceda em 15kg (para mais ou para menos) os valores dos centímetros de altura para além de um metro;
- 3) Capacidade ventilatória (prova espirométrica) nunca inferior a 3 litros para o sexo masculino e 2,3 litros para o sexo feminino;
- 4) Prova dinamométrica na mão direita igual ou superior a 40 kg e na mão esquerda igual ou superior a 30kg para o sexo masculino; para o sexo feminino, respectivamente 20kg e 15kg; nos dois sexos, o inverso para os sinistros;
- 5) Acuidade visual dentro dos limites fixados na tabela de inaptidões;
- 6) Radiografia do tórax dentro da normalidade;
- 7) Hemograma dentro da normalidade;
- 8) Ausência de hepatite B;
- 9) Ausência de Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
- 10) São considerados inaptos todos os candidatos com mau desenvolvimento físico sem se atender à relação peso/altura.



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

2. Tabela de inaptidões

1) Crânio, face e pescoço

(1) Alterações graves de conformação ou de desenvolvimento dos ossos do crânio ou da face;

(2) Perturbações dos movimentos do pescoço.

2) Doenças dos olhos e anexos

(1) Exame objectivo:

i) Pálpebras:

Alterações de forma ou de posição das pálpebras, diminuindo a protecção do globo ocular ou sendo causa de irritação.

ii) Conjuntiva:

Conjuntivites crónicas ou de curso arrastado, rebeldes ao tratamento, nomeadamente tracoma e conjuntivite primaveril.

iii) Globo ocular:

Glaucoma.

iv) Aparelho óculo-motor:

(i) Nistagmo;

(ii) Qualquer grau de heteropatia (com ou sem diplopia).

v) Todas as alterações orgânicas do globo ocular ou dos seus anexos,



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

antecedentemente não especificados, que possam ameaçar a continuidade da visão ou prejudicar a função visual.

(2) Exame funcional:

- i) Acuidade visual: em posição de pé e à distância de 2,5 metros, a soma da acuidade visual dos dois olhos não corrigida não poderá ser inferior a 1,1, sendo que em cada um dos olhos não poderá ser inferior a 0,5 e a acuidade visual corrigida não poderá ser, em cada um dos olhos, ser inferior a 1,0.
- ii) Senso cromático: qualquer forma de discromatopsia verificada na tabela pseudoisocromática de Ishiara.

3) Boca e anexos

(1) Lábio leporino.

4) Aparelho auditivo, vias respiratórias superiores e órgãos da fonação

(1) Ouvido

- i) Perda total ou notável deformidade do pavilhão da orelha;
- ii) Otite externa crónica;
- iii) Otite média purulenta crónica, qualquer que seja a sua natureza;
- iv) Acuidade auditiva anormal.

(2) Nariz

- i) Deformidade congénita ou adquirida das vias aéreas superiores, quando resulte dificuldade acentuada de qualquer função importante (respiração,



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

fonação ou deglutição);

ii) Ozena.

(3) Laringe

i) Laringites crónicas com alterações orgânicas ou perturbações funcionais;

ii) Paralisias laríngeas.

5) Coluna vertebral e anexos

(1) Alterações estáticas da coluna vertebral ou da pelve, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço;

(2) Hérnias dos discos intervertebrais, mesmo que tenham sido submetidas a tratamento;

(3) Perturbações dos movimentos da coluna vertebral incompatíveis com o serviço.

6) Traqueia, brônquios, pulmões, pleura mediastino e parede torácica

(1) Deformações do tórax, congénitas ou adquiridas, causando perturbações incompatíveis com o serviço, ou interferindo com o uso do equipamento;

(2) Asma brônquica;

(3) Bronquectasias;

(4) Enfisema pulmonar e bronquite crónica;

(5) Pneumotórax;



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

- (6) Derrames pleurais;
 - (7) Pleurisias adesivas que interfiram com a função respiratória;
 - (8) Lesões inflamatórias, degenerativas, tumorais ou outras, causando perturbações incompatíveis com o serviço.
- 7) Coração e sistema vascular
- (1) Lesões valvulares congénitas ou adquiridas;
 - (2) Alterações da frequência cardíaca ou do ritmo cardíaco que tenham significado patológico;
 - (3) Dilatação cardíaca, devidamente comprovada;
 - (4) Alterações da tensão arterial, devidamente comprovadas, ultrapassando os seguintes limites, medidos com medidor de tensão arterial e de frequência cardíaca:

Tensão sistólica máxima de 140 mmHg ou mínima de 100 mmHg;

Tensão diastólica nunca superior a 90 mmHg ou inferior a 60 mmHg;

Frequência cardíaca não acima de 100 bpm ou inferior a 60 bpm;
 - (5) Artrites, flebites ou flebotromboses;
 - (6) Varizes de qualquer espécie, desde que bem acentuadas e salientes, situadas abaixo do joelho;
 - (7) Doenças crónicas dos linfáticos;
 - (8) Electrocardiograma anormal.



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

8) Abdómen e vísceras

- (1) Ptoses que exijam cuidados incompatíveis com o serviço;
- (2) Hérnia de qualquer tipo, a não ser a pequena hérnia umbilical;
- (3) Doenças orgânicas ou perturbações funcionais do fígado, vias biliares, baço ou pâncreas, exigindo dietas ou cuidados incompatíveis com o serviço;
- (4) Cirrose hepática;
- (5) Esplenomegalias ou hepatomegalias bem definidas.

9) Aparelho geniturinário

- (1) Epispádias ou hipospádias situadas atrás do freio;
- (2) Hermafroditismo;
- (3) Criptorquidia, atrofia ou perda de um ou dois testículos;
- (4) Hidronefrose, pionefrose ou litíase renal;
- (5) Insuficiência renal crónica;
- (6) Rim flutuante ou rim único devidamente comprovado.

10) Doenças e lesões da pele

- (1) Albinismo;
- (2) Dermatoses pruriginosas crónicas;



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

- (3) Eczema crónico;
- (4) Lúpus eritematoso de qualquer forma ou localização, mesmo que curado;
- (5) Nevo, quando exuberante e perturbe o normal funcionamento do serviço, ou comporte suspeita de dege-nerescência;
- (6) Onicopatía e onicogripose;
- (7) Pênfigos e dermatoses bolhosas;
- (8) Psoríase;
- (9) Tinha do couro cabeludo;
- (10) Vitiligo da face, em grau elevado;
- (11) Todas as outras doenças da pele, quando as lesões forem muito extensas e, pela sua situação, prejudiquem os movimentos ou uso de equipamento.

11) Membros

- (1) Anomalias de conformação ou de desenvolvimento de qualquer membro ou seu segmento, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço;
- (2) Encurtamento de qualquer membro ou seu segmento ou alterações dos seus movimentos, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço;
- (3) Lesões residuais pós-traumáticas de qualquer membro ou seu segmento, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço;
- (4) Lesões inflamatórias crónicas, degenerativas, tumorais ou outras de qualquer membro ou seu segmento, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço;



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

- (5) Alterações da clavícula ou omoplata de qualquer natureza, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço;
- (6) Cotovelo valgo ou varo, interferindo com o serviço;
- (7) Sindactílias;
- (8) Extensão ou flexão permanente de um ou mais dedos da mão;
- (9) Perda de qualquer segmento dos dedos da mão;
- (10) Joelho valgo, quando, colocados os côndilos femorais em contacto, os maléolos internos fiquem afastados mais de 5 cm;
- (11) Joelho varo, quando, postos em contacto os maléolos internos, os côndilos internos dos fémures fiquem afastados mais de 10 cm;
- (12) Pé boto ou cavo, podendo interferir com o serviço;
- (13) Pés chatos ou espásticos com artroses das articulações intrínsecas dos pés;
- (14) Perda do dedo grande de qualquer pé ou de dois dedos do mesmo pé;
- (15) Sobreposição dos dedos de qualquer pé, podendo dificultar o andamento ou o serviço;
- (16) Calos, calosidades ou outras lesões da pele dos pés, podendo dificultar o andamento ou o serviço;
- (17) Hallux valgus, quando acentuado, interferindo com a marcha e acompanhado de joanete doloroso.

12) Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

- (1) Anemias de carácter crónico em grau incompatível com o serviço;
- (2) Policitemias;
- (3) Hemofilias ou outras doenças hemorrágicas;
- (4) Leucemias, mesmo que suspeitas;
- (5) Doença de Hodgkin;
- (6) Doenças ou estados inflamatórios crónicos, degenerativos, tumorais ou outros dos órgãos hematopoéticos ou do sistema retículo-endotelial.

13) Psicoses, psiconeuroses, alterações da personalidade e doenças do sistema nervoso

- (1) Psicoses ou psiconeuroses de qualquer forma ou grau;
- (2) Deficiências intelectuais (oligofrenias);
- (3) Psicopatias constitucionais, anomalias da personalidade e de conduta, fazendo prever inadaptação no ambiente de trabalho;
- (4) Psicopatias sexuais;
- (5) Doenças inflamatórias crónicas, degenerativas, tumorais ou outras do sistema nervoso central ou periférico, de carácter progressivo ou fazendo prever consequências incompatíveis com o serviço;
- (6) Lesões residuais do sistema nervoso central ou periférico, de qualquer natureza, produzindo perturbações incompatíveis com o serviço;
- (7) Gaguez e outras dislalias;



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

(8) Enurese nocturna.

14) Doenças das glândulas de secreção interna, de avitaminose e do metabolismo

- (1) Bócios, com ou sem hipertiroidismo;
- (2) Insuficiência tiróidea;
- (3) Síndromas addisonianas;
- (4) Diabetes insípida;
- (5) Diabetes sacarina;
- (6) Insuficiências gonadais, em particular hipogenitalismo e eunucoidismo.

15) Doenças transmissíveis ou parasitárias

- (1) Tuberculose de qualquer grau ou localização, com excepção dos complexos primários, averiguadamente extintos há mais de dois anos;
- (2) Lepra;
- (3) Sífilis.

16) Intoxicações

Intoxicações crónicas ou toxicodependência.

17) Diversos

- (1) Estados alérgicos incompatíveis com o serviço;
- (2) Reumatismos crónicos, com manifestações bem definidas;



司法警察局
POLÍCIA JUDICIÁRIA

- (3) Cicatrizes que, pela sua extensão, sede, natureza ou número, sujeitas a atrito, possam ulcerar, produzir perturbações incompatíveis com o serviço ou interferir com o uso do equipamento.

18) Causas de inaptidão não especificadamente mencionadas

Todas as doenças crónicas ou deformidades de carácter permanente que possam interferir com o serviço e as incluídas na tabela de incapacidades em vigor na RAEM podem ser consideradas causas de inaptidão, embora não estejam especificadamente mencionadas nesta tabela. Aos indivíduos inaptos ao abrigo deste número será feito um relatório circunstanciado pela Junta de inspeção médica.

3. Resultado do exame

Os parâmetros de apreciação do estado físico são definidos por parecer da Junta de Recrutamento. O candidato será excluído de imediato quando não seja considerado apto num dos requisitos previstos nos pontos anteriores.